

da sanção pecuniária estabelecida.

DEDUÇÃO

Autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título dos ora deferidos, em ordem a coibir o enriquecimento sem causa.

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Quanto à Justiça Gratuita, a alteração dada ao §3º, do art. 790 da CLT pela Lei 13.467/2017 é de discutível constitucionalidade, pois não há nenhuma previsão na CF/88 para que lei infraconstitucional limitasse o alcance da gratuidade judiciária estabelecida em seu art. 5º, LXXIV.

Assim, mercê da declaração de hipossuficiência encartada aos autos e com fulcro no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, valendo a indicada declaração, sob as penas da lei, como documento hábil à demonstração da condição de insuficiência econômica para suportar os ônus pecuniários porventura decorrentes do trâmite processual.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Tendo em vista que as partes foram sucumbentes reciprocamente aos pedidos, considerando sua complexidade, condeno a ré ao pagamento de 5% de honorários sucumbenciais e, considerando-se a hipossuficiência da parte autora, condeno-a ao pagamento de 5% reciprocamente, sendo o réu sobre o valor bruto que resultar da liquidação da sentença e o autor sobre os valores dados aos pedidos rejeitados ou mesmo renunciados, uma vez que deu causa à defesa, a serem descontados de seu crédito. (art. 791-A/CLT).

Embora a parte beneficiária da justiça gratuita seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, ficará automaticamente suspensa a exigibilidade do débito, diante da inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º, da CLT, declarada na ADI 5766, com efeitos vinculante, erga omnes e ex tunc, a partir da publicação da certidão de julgamento.

Caberá ao interessado, no período de suspensão da exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º), comprovar a cessação do estado de miserabilidade econômica, o que implicará a revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, por consequência, a exigibilidade do pagamento.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A correção monetária e os juros de mora devem observar o decidido na ADC 58 pelo STF, complementado pela recente decisão de embargos de declaração, para o fim de determinar a (i) aplicação do

índice IPCA-E como fator de correção monetária dos débitos no período pré-judicial compreendido entre o primeiro dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços (Súmula 381, TST) até a data do ajuizamento da ação; e (ii) da taxa SELIC no período compreendido entre o ajuizamento da ação até o efetivo pagamento do débito, abarcando, a um só tempo, juros e correção monetária.

CONCLUSÃO

POSTO ISSO, na reclamatória trabalhista ajuizada por **LUCAS ESTIVAL DA SILVA** em face de **AUTO POSTO POROROCA VII LTDA**, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na inicial, nos termos e limites da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, para condenar a reclamada a proceder com anotação do contrato de trabalho ora reconhecido na CTPS da parte autora no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a 30 (trinta) dias reversível ao reclamante, bem como, no prazo de 08 (oito) dias, a efetuar o pagamento das horas extras correspondentes à supressão do intervalo intrajornada, além de honorários sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da liquidação.

Sentença Líquida

É a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, à Secretaria para que proceda como de praxe em relação à obrigação de anotação do contrato em CTPS e expedição de ofícios ao MPT, SRT e ao INSS com cópia da presente decisão para providências.

Diante da natureza da condenação, não há contribuições previdenciárias ou fiscais.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 24,37, calculadas sobre o valor líquido da condenação (R\$ 1.218,28).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LUIZ DIVINO FERREIRA

Juiz do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste Edital

Processo Nº CumSen-0024484-70.2022.5.24.0081

EXEQUENTE	TIAGO FERNANDO BARBOSA
ADVOGADO	Neiva Aparecida dos Reis(OAB: 5213-B/MS)
EXECUTADO	JOAO ANTONIO GARCIA OCAMPOS
ADVOGADO	CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES(OAB: 23095/MS)
ADVOGADO	ROMEU ARANTES SILVA(OAB: 3151-A/MS)
ADVOGADO	CRISTIANO ALCANTARA SILVA(OAB: 12609/MS)

PERITO

RENATA PAULA KRONKA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANTONIO GARCIA OCAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

A Exma. **Dra. IZABELLA RAMOS PINTO**, Juíza Titular desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, em especial **TIAGO FERNANDO BARBOSA** (Exequente) e **JOÃO ANTONIO GARCIA OCAMPOS** (Executado), que através do Leiloeiro Público Oficial nomeado, **Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA**, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 026, utilizando o site www.leiloesonlinems.com.br, fará realizar o **LEILÃO ELETRÔNICO PÚBLICO** dos bens abaixo descritos, penhorados nos autos do **Processo Judicial Eletrônico nº 0024484-70.2022.5.24.0081**, com abertura do primeiro pregão prevista para **09:00 horas (horário local)** do primeiro dia útil subsequente a publicação do presente Edital na Imprensa Oficial, e encerramento às **14:00 horas (horário local)** do **dia 07 de maio de 2024**, oportunidade em que os bens ofertados serão entregues a quem mais der e melhor lance oferecer, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Caso não haja oferta de lances ou aqueles ofertados não atinjam o valor da avaliação, imediatamente e sem interrupção será aberto o **segundo pregão**, com encerramento às **14:00 horas (horário local)** do **dia 14 de maio de 2024**, quanto então os bens serão entregues a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891 – **preço vil**).

DESCRIÇÃO DOS BENS:

- 1. Veículo da marca SCANIA**, modelo **R 480 A6X4**, ano de fabricação/modelo 2013/2014, cor branca, Chassi nº 9BSR6X400E3847677 e **placas EWU9C03**, avaliado em **R\$357.072,00** (trezentos e cinquenta e sete mil e setenta e dois centavos);
- 2. Veículo da marca SCANIA**, modelo **R 440 A6X4**, ano de fabricação/modelo 2012/2013, cor vermelha, Chassi nº 9BSR6X400D3818707 e **placas NRZ0B34**, avaliado em **R\$317.202,00** (trezentos e dezessete mil e duzentos e dois reais).

AVALIAÇÃO DOS BENS:R\$674.274,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais), em dezembro de 2023 (Tabela FIPE).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Deoclécio Zamignan, nº 2002, Primo Maffissoni, São Gabriel do Oeste/MS – CEP 79.490-000.

DEPOSITÁRIO: João Antonio Garcia Ocampos (Rua Deoclécio Zamignan, nº 2002, Primo Maffissoni, São Gabriel do Oeste/MS – CEP 79.490-000).

ÔNUS QUE GRAVAM OS BEM(S):Constam restrições de transferência e de penhora determinadas pelo MM. Juízo, nos autos em referência; pendem débitos relativos a multas RENAINF sobre o veículo de placas EWU9C03, no montante de R\$142,29 (cento e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos); outros, eventualmente registrados no Detran/MS.

DEMAIS ÔNUS:A comissão devida ao Leiloeiro pelo(a) arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e deverá ser paga diretamente a ele mediante transferência ou depósito bancário na conta corrente da empresa gestora **LEILÕES ON LINE MS COMPRA E VENDA DE BENS LTDA** (CNPJ nº 27.838.438/0001-08), no **Banco Bradesco S/A** (237), **Agência nº 5246** e **Conta Corrente nº 48924-7**.

FICAM CIENTES AS PARTES E OS INTERESSADOS QUE:

- 1) A comissão é devida a partir da publicação deste edital no órgão oficial, sendo afixada uma cópia em local costumeiro, na Secretaria da Vara;
- 2) Receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de eventual(is) vício(s);
- 3) Créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de bens imóveis, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por ele não respondendo o adquirente;
- 4) Tratando-se de bens móveis, os interessados em arrematar deverão se responsabilizar pelas consultas junto aos órgãos públicos acerca da existência de eventuais ônus tributários, os quais também se sub-rogarão no preço;
- 5) Aplicam-se à arrematação, à adjudicação ou à remição de bens, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 889), da Lei de Execução Fiscal e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade;
- 6) Os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente no leilão, sendo lícita a representação por procurador, caso em que este deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o caso) que será entregue ao Leiloeiro (salvo quanto ao(à) procurador(a) do(a)s exequente(s) devidamente constituído(s) nos autos em que se processa o leilão);
- 7) Arcarão com as despesas de comissão do Leiloeiro, sendo 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e que será paga pelo(a)

arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do Leiloeiro;

8) Para os casos de adjudicação, remição da execução, transação, desistência da execução ou renúncia, a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação;

9) Nos termos do art. 161, § 2º, do Prov. Geral Consolidado do E. TRT da 24ª Região, "**Caso as partes ou o depositário não sejam encontrados nos endereços constantes do processo, a simples publicação do edital de leilão suprirá a intimação postal não efetivada**";

10) O parcelamento do lance poderá ser feito das seguintes formas:

a) pedido escrito ao(à) Juiz(a) até o início do primeiro leilão, sendo que a proposta de aquisição dos bens não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 895, inc. I); b) pedido escrito ao(à) Juiz(a) até o início do segundo leilão, sendo que a proposta de aquisição dos bens não poderá ser inferior ao valor considerado vil (CPC, art. 895, inc. II); e, c) requerimento verbal, apresentado ao Leiloeiro no momento do leilão; em qualquer das hipóteses, deverão ser especificados a forma e o prazo de pagamento, os quais serão posteriormente analisados pelo(a) Juiz(a);

11) O(A)(s) proponente(s) concorrerá(ão) com os demais licitantes, salvo disposição legal em contrário, e **cabará ao(à) vencedor(a) depositar a primeira parcela, no importe mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização do leilão;**

12) O pagamento de percentual inferior na primeira parcela ficará sujeito à apreciação do(a) Juiz(a) e, caso deferido, implicará na quitação do valor remanescente dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei (CPC/2015, art. 897);

13) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento, pelo(a) arrematante, de requisito necessário, será facultado ao(à) licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este(a) tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou;

14) Fica o Sr. Leiloeiro autorizado a receber ofertas de preços pelos bens descritos neste edital através do endereço eletrônico www.leiloesonline.ms.com.br, devendo o(s) interessado(s), para tanto, efetuar(em) cadastramento prévio, confirmar(em) seus lances e recolher(em) as respectivas importâncias nos prazos legais e naqueles assinados pelo Juízo;

15) Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outros incidentes.

Desse modo, os interessados assumem os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior;

16) Homologado o lance vencedor, o sistema www.leiloesonline.ms.com.br emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução;

17) Restando infrutífero o leilão judicial, **fica o Leiloeiro Oficial autorizado a proceder à alienação dos bens por iniciativa própria**, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, observados o preço mínimo e demais regras fixadas neste edital (CPC/2015, art. 880, § 1º);

18) Dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser dirimidos no escritório do Leiloeiro Oficial, Sr. Gustavo Correa Pereira da Silva, localizado na Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, 917-B (defronte a UNIDERP Agrárias), na cidade de Campo Grande/MS, pelos telefones (67) 3388-0216 e (67) 99203-6666, ou ainda pelo e-mail contato@leiloesonline.ms.com e no site www.leiloesonline.ms.com.br, em que todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis;

19) Ficam desde logo intimadas a parte reclamante, **TIAGO FERNANDO BARBOSA**, e a parte reclamada, **JOÃO ANTONIO GARCIA OCAMPOS**, de *per si* ou na pessoa de seus Representantes Legais, bem como os eventuais coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, **quanto ao leilão a ser realizado nas datas supracitadas, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal**, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC/2015.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, desde já são consideradas intimadas pela publicação do presente edital junto à Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT), bem como pela sua afixação em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

SAO GABRIEL DO OESTE/MS, 27 de março de 2024.

IZABELLA RAMOS PINTO

Magistrado

Notificação

Processo Nº ATSum-0024899-19.2023.5.24.0081

AUTOR

WELLINGTON CARRILHO MODESTO

ADVOGADO

BRUNA GABRIELA MARCONDES
RIBEIRO(OAB: 26813/MS)